

COMUNICAÇÃO EXTERNA - CE

REMETENTE:

SECRETARIA DE LICITAÇÕES – PR/SL

NÚMERO:

75/2022

DATA:

1º/4/2022

DESTINATÁRIO:

LICITANTES DO EDITAL Nº 3/2022

E-MAIL:

licitacao@codevasf.gov.br

TELEFONE:

(61) 2028-4619

ASSUNTO:

ESCLARECIMENTOS - EDITAL Nº 3/2022

DESCRIÇÃO:

COM REFERÊNCIA AO EDITAL Nº 3/2022 – LICITAÇÃO ELETRÔNICA – CONTRATAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA A IMPLANTAÇÃO DOS SISTEMAS ADUTORES, NA REGIÃO DO SERIDÓ, CORRESPONDENTES AOS TRECHOS 1N, 2N, 4N E 5N, NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE:

PERGUNTA:

Conforme Edital, item 17: **REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS**, os preços permanecerão válidos por um período de um ano, **a contar da data de apresentação das propostas**. Ou seja, **a data base que será considerada para referência dos preços será abril/22**.

Conforme Edital, item 9.17.11: Para efeito de preenchimento da Planilha de Custos do Valor da Proposta o licitante deverá observar o disposto no parágrafo 5º art. 54 da Lei 13.303 de 30/06/2016 e **não poderá: Cotar preço superior ao orçamento estimado pela CODEVASF**.

Na planilha de preços fornecida pela CODEVASF, é informado o uso das tabelas TABELA SINAPI janeiro/2022, DNIT julho/2021 e SICRO 2 abril/2021

Ocorre que a variação ocorrida entre o preço adotado pela CODEVASF para alguns itens (principalmente da curva A) estão muito defasados em relação ao preço atual, impossibilitando que se consiga viabilizar a proposta dentro do estabelecido pelo Edital onde não se pode utilizar preço acima do orçamento estimado pela CODEVASF.

Abaixo segue quadro com comparativo para alguns itens:

DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	UNIT. CODEVASF (JUL/21)	TOTAL CODEVASF (JUL/21)	UNIT. SINAPI/RN (JAN/22)	TOTAL SINAPI/RN (JAN/22)	DIFERENÇA
AÇO CA-50	KG	2.055.049,99	R\$ 6,76	R\$ 13.892.137,94	R\$ 8,96	R\$ 18.413.247,91	R\$ 4.521.109,97
COMPENSADO PLASTIFICADO 12MM	M2	37.604,81	R\$ 31,91	R\$ 1.199.969,62	R\$ 92,85	R\$ 3.491.606,99	R\$ 2.291.637,37
TABUA - E = 2,5 CM E L = 10 CM	M	194.398,05	R\$ 4,19	R\$ 814.527,84	R\$ 10,03	R\$ 1.949.812,46	R\$ 1.135.284,62
CIMENTO PORTLAND COMPOSTO CP II-32	KG	1.309.457,80	R\$ 0,42	R\$ 549.972,28	R\$ 0,54	R\$ 707.107,21	R\$ 157.134,93
TABUA - E = 2,5 CM E L = 30 CM	M	33.426,19	R\$ 14,64	R\$ 489.359,44	R\$ 23,30	R\$ 778.830,26	R\$ 289.470,82
ARAME RECOZIDO - 18 BWG	KG	28.023,41	R\$ 11,59	R\$ 324.791,31	R\$ 29,00	R\$ 812.678,86	R\$ 487.887,55
RETARDO DE CORDEL	UN	11.691,14	R\$ 20,78	R\$ 242.941,97	R\$ 137,99	R\$ 1.613.260,96	R\$ 1.370.318,99
				R\$ 17.513.700,40			R\$ 10.252.844,25

RESPOSTA:

Quanto aos esclarecimentos relativos à planilha orçamentária; em suma: consta do Parecer de Custos nº 04, em anexo a esta CE, emitido pela Gerência de Custos da Codevasf – AD/GCT, datado de 1º/4/2022 o atendimento realizado, em que se consideraram todos os argumentos elencados pela Licitante, e conclui-se que as diferenças de preços entre SINAPI e SICRO apontadas não representam erros na orçamentação. Tal divergência entre os valores dos dois sistemas de referência já foi objeto, inclusive, de estudos da Controladoria Geral da União - CGU e não configura razão válida para alteração da planilha orçamentária, permanecendo, portanto inalterados os preços atuais da planilha orçamentária.

RESPONSÁVEL PELAS INFORMAÇÕES / FUNÇÃO:

RENATO JOSE DA SILVA ISACKSSON
CHEFE DA SECRETARIA DE LICITAÇÕES – PR/SL

PARECER DE CUSTOS 04 DA AD/GCT – AD/GCT

Brasília, 1 de abril de 2022

Assunto: resposta ao recurso da empresa referente à planilha orçamentária dos sistemas adutores na região do Seridó do Rio Grande do Norte - trecho T1N, trecho T2N, trecho T4N e trecho T5N.

INTRODUÇÃO

No presente parecer pretendemos responder aos questionamentos feitos à planilha orçamentária do EDITAL 3/2022 - OBJETO: Contratação de obras e serviços de engenharia para a implantação dos sistemas adutores, na região do Seridó, correspondentes aos trechos 1N, 2N, 4N e 5N, no estado do Rio Grande do Norte.

MANIFESTAÇÕES DA CONTRATADA E ANÁLISE DA EQUIPE DA AD/GCT**QUESTIONAMENTO DA LICITANTE**

“Boa tarde,

Favor esclarecer a seguinte dúvida:

Conforme Edital, item 17: REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS, os preços permanecerão válidos por um período de um ano, a contar da data de apresentação das propostas. Ou seja, a data base que será considerada para referência dos preços será abril/22.

Conforme Edital, item 9.17.11: Para efeito de preenchimento da Planilha de Custos do Valor da Proposta o licitante deverá observar o disposto no parágrafo 5º art. 54 da Lei 13.303 de 30/06/2016 e não poderá: Cotar preço superior ao orçamento estimado pela CODEVASF.

Na planilha de preços fornecida pela CODEVASF, é informado o uso das tabelas TABELA SINAPI janeiro/2022, DNIT julho/2021 e SICRO 2 abril/2021

Ocorre que a variação ocorrida entre o preço adotado pela CODEVASF para alguns itens (principalmente da curva A) estão muito defasados em relação ao preço atual, impossibilitando que se consiga viabilizar a proposta dentro do estabelecido pelo Edital onde não se pode utilizar preço acima do orçamento estimado pela CODEVASF.

Abaixo segue quadro com comparativo para alguns itens:

DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	UNIT. CODEVASF (JUL/21)	TOTAL CODEVASF (JUL/21)	UNIT. SINAPI/RN (JAN/22)	TOTAL SINAPI/RN (JAN/22)	DIFERENÇA
AÇO CA-50	KG	2.055.049,99	R\$ 6,76	R\$ 13.892.137,94	R\$ 8,96	R\$ 18.413.247,91	R\$ 4.521.109,97
COMPENSADO PLASTIFICADO 12MM	M2	37.604,81	R\$ 31,91	R\$ 1.199.969,62	R\$ 92,85	R\$ 3.491.606,99	R\$ 2.291.637,37
TÁBUA - E=2,5 CM E L=10 CM	M	194.398,05	R\$ 4,19	R\$ 814.527,84	R\$ 10,03	R\$ 1.949.812,46	R\$ 1.135.284,62
CIMENTO PORTLAND COMPOSTO CP II-32	KG	1.309.457,80	R\$ 0,42	R\$ 549.972,28	R\$ 0,54	R\$ 707.107,21	R\$ 157.134,93
TÁBUA - E=2,5 CM E L=30 CM	M	33.426,19	R\$ 14,64	R\$ 489.359,44	R\$ 23,30	R\$ 778.830,26	R\$ 289.470,82
ARAME RECOZIDO - 18 BWG	KG	28.023,41	R\$ 11,59	R\$ 324.791,31	R\$ 29,00	R\$ 812.678,86	R\$ 487.887,55
RETARDO DE CORDEL	UN	11.691,14	R\$ 20,78	R\$ 242.941,97	R\$ 137,99	R\$ 1.613.260,96	R\$ 1.370.318,99
				R\$ 17.513.700,40		R\$ 27.766.544,65	R\$ 10.252.844,25

FIGURA 01 – Tabela enviada pela licitante com a comparação entre preços SINAPI e SICRO

ANÁLISE DA EQUIPE DA AD/GCT

Na manifestação a licitante comparou os preços unitários do orçamento da CODEVASF, estabelecido a partir do SICRO de julho de 2021 com os valores do SINAPI de janeiro de 2022. Dessa forma, a fim de esclarecer as dúvidas, iremos discutir os argumentos levantados pela empresa a seguir.

ADOÇÃO PRIORITÁRIA DO SICRO EM OBRAS DE CONSTRUÇÃO DE ADUTORAS

Em resposta à manifestação da LICITANTE no tocante aos valores do SICRO adotados pela Codevasf, cabe salientar que o sistema de referência adotado por esta gerência está de acordo com o **Decreto nº 7.983/2013**. Este normativo estabelece regras e critérios para a elaboração do orçamento de referência de obras e serviços de engenharia, contratados e executados com recursos dos orçamentos da União. Na letra do Regulamento, consta:

“Art. 3o O custo global de referência de obras e serviços de engenharia, exceto os serviços e obras de infraestrutura de transporte, será obtido a partir das composições dos custos unitários previstas no projeto que integra o edital de licitação, menores ou iguais à mediana de seus correspondentes nos custos unitários de referência do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil Sinapi, excetuados os itens caracterizados como montagem industrial ou que não possam ser considerados como de construção civil.

Parágrafo único. O Sinapi deverá ser mantido pela Caixa Econômica Federal - CEF, segundo definições técnicas de engenharia da CEF e de pesquisa de preço realizada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

*Art. 4o O custo global de referência dos serviços e **obras de infraestrutura de transportes** será obtido a partir das composições dos custos unitários previstas no projeto que integra o edital de licitação, **menores ou iguais aos seus correspondentes nos custos unitários de referência do Sistema de Custos Referenciais de Obras - Sicro**, cuja manutenção e divulgação caberá ao Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT, excetuados os itens caracterizados como montagem industrial ou que não possam ser considerados como de infraestrutura de transportes.”*

Ante ao exposto, percebemos que o decreto obriga a utilização do SICRO em obras de infraestrutura de transportes. Na situação em apreço, como a obra objeto deste parecer trata-se de uma adutora de água, estaríamos, a princípio, em uma zona cinzenta, na qual poderiam existir dúvidas a respeito de qual sistema de referência utilizar, con-

tudo, ao analisar as diferenças entre os dois, mostra-se claro que nesta situação o ideal seria a adoção prioritária do SICRO e apenas subsidiária do SINAPI.

Conforme preceitua o “MANUAL DE METODOLOGIAS E CONCEITOS” da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL:

“As referências do SINAPI são concebidas para retratar intervenções urbanas, que possuem características específicas, como interferências decorrentes de trânsito de veículos, redes de concessionárias de serviços públicos, disponibilidade de área para logística de canteiro, dentre outros.

Uma mesma composição de serviço retratado no SICRO – sistema de referência oficial gerido pelo DNIT e que baliza obras rodoviárias – e no SINAPI poderão apresentar coeficientes distintos.”

No caso da obra objeto deste parecer, como a sua construção não será realizada em ambiente urbano, os coeficientes de utilização do SICRO guardam mais coerência com suas características e representam melhor a sua realidade econômica.

Ainda com o intuito de corroborar a utilização do SICRO em detrimento do SINAPI na presente obra, podemos citar o “RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO – SINTÉTICO” do Tribunal de Contas da União, Fiscalização 1092/2012, cujo objeto da fiscalização era a “Adutora do Agreste - Lote 3”

*“Os preços referenciais de mercado foram obtidos a partir dos custos de insumos e serviços constantes do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil (Sinapi) e do Sistema de Custos Rodoviários (Sicro), conforme dispõem as Leis de Diretrizes Orçamentárias (LDOs) da União. **Considerando que o objeto da licitação trata-se de tipologia de obra linear, de grande extensão, com montante elevado de operações de terraplenagem** (escavação, transporte, reaterro de materiais) **optou-se por priorizar a utilização do Sicro** e, quando a natureza do serviço assim o exigiu, adotaram-se os preços do Sinapi.*

[...]

*[...]. Conforme já evidenciado e considerando que o objeto da licitação trata-se de **tipologia de obra linear, de grande extensão** (aproximadamente 133 km), **com grande volume de operações de terraplenagem** (escavação, transporte, reaterro de materiais), **optou-se por priorizar a utilização do Sicro**”.*

No Relatório de Auditoria supracitado o TCU, após analisar o orçamento de uma adutora, identificou sobrepreço devido a utilização do SINAPI em detrimento do SICRO. Conforme bem pontua o relatório, devido as características inerentes a uma obra de construção de adutora (obra linear, de grande extensão, com montante elevado de operações de terraplenagem) o ideal seria a adoção do SICRO.

Outro aspecto não menos relevante a respeito da opção pela utilização do SICRO em detrimento do SINAPI é o princípio da economicidade, expresso no art. 70 da Constituição Federal de 1988. Este princípio objetiva a minimização dos gastos públicos, sem

comprometimento dos padrões de qualidade e refere-se à capacidade de uma instituição gerir adequadamente os recursos financeiros colocados à sua disposição. Portanto, considerando a possibilidade da CODEVASF escolher entre dois orçamentos, ela deve adotar aquele que será menos custoso à Administração Pública, ou seja, o SICRO.

Portanto, considerando todos os argumentos acima elencados mostra-se claro que na situação em apreço o ideal seria a utilização do SICRO em detrimento do SINAPI. Portanto, esta gerência não encontrou nenhuma incongruência na planilha orçamentária do EDITAL 3/2022.

DIFERENÇA ENTRE OS PREÇOS REFERENCIAIS DO SINAPI E SICRO

Ainda no que concerne à discussão a respeito da utilização do SINAPI e ou do SICRO em orçamentos, podemos citar também o documento “RESULTADO FINAL DA AÇÃO DE CONTROLE NO SISTEMA NACIONAL DE PESQUISA DE CUSTOS E ÍNDICES DA CONSTRUÇÃO CIVIL – SINAPI” realizado pela CGU:

“Entendemos que as divergências de valores trazidos no SINAPI e no SICRO não são, fundamentalmente, decorrentes de falhas na execução das pesquisas de preços ou mesmo a adoção da mediana como referência, mas sim em razão de suas metodologias de coleta e tratamento dos dados, que terminam por afastar substancialmente, em alguns casos, os valores oficiais dos verificados no mercado.”

O primeiro exemplo que podemos citar é a diferença superior a 200% entre o custo do material pétreo britado no SINAPI e no SICRO 2 para o Estado do Maranhão na data de referência de janeiro/2012, conforme apresentado a seguir. Este exemplo decorreu de uma ação de controle desta mesma Equipe em uma obra de grande porte no citado Estado.”

Insumo	Código		Custos (jan/2012)		Diferença (%)
	SINAPI	SICRO 2	SINAPI	SICRO 2	
Brita 1	4721	AM35	147,46	55,2	267%
Brita 2	4718	AM36	142,42	54,39	262%
Brita 3	4722	AM37	128,22	54,76	234%

FIGURA – FONTE: RESULTADO FINAL DA AÇÃO DE CONTROLE NO SISTEMA NACIONAL DE PESQUISA DE CUSTOS E ÍNDICES DA CONSTRUÇÃO CIVIL – SINAPI

A fim de elucidar os motivos dessa divergência, esta Equipe de Auditoria da CGU buscou informações junto ao Departamento Nacional de Produção Mineral, requisitando os dados dos Relatórios Anuais de Lavra – RAL das 07 (sete) pedreiras localizadas naquele Estado. Verificou-se que o preço médio ponderado de venda praticado pelas pedreiras em 2012 no Estado foi de R\$ 28,43/t, ou seja, de aproximadamente R\$ 45,48/m³.

Portanto, pode-se dizer que os custos trazidos no SICRO 2 refletiriam de forma mais adequada os custos dos materiais britados para a obra de grande porte auditada pela CGU, que previa a aquisição desses materiais diretamente nas pedreiras.

Uma das razões levantadas pelo CGU para a diferença de valores entre o SICRO e SINAPI é que enquanto aquele realiza a pesquisa de preços preferencialmente em comércio do tipo atacadista, no SINAPI a pesquisa é feita nos estabelecimentos comerciais e industriais, fornecedores e representantes, onde as empresas construtoras habitualmente compram materiais, ou seja, independe se são varejistas, produtores ou atacadistas.

Outra diferença significativa entre a metodologia adotada pelos sistemas de referência é que o SICRO utiliza a média dos preços), (*vide* Manual de Custos Rodoviários, Volume 1) já o SINAPI, utiliza como referência o valor da mediana dos preços coletados.

Em síntese, considerando todos os argumentos acima elencados, concluímos que a diferença de preço entre o SINAPI e SICRO apontados pela empresa não representa erro na orçamentação. Tal divergência entre os valores dos dois sistemas de referência já foi objeto, inclusive, de estudos realizados pela CGU e não configura razão válida para alteração da planilha orçamentária.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, consideramos esclarecidos os apontamentos da requerente, permanecendo, portanto, inalterados os preços atuais da planilha orçamentária.

Launelle Cardozo Martins

Carlos Alberto Santos Pinheiro

Analista em desenvolvimento regional

Gerente

AD/GCT – Gerência de custos

AD/GCT – Gerência de custos